

saida), quando tudo estava prom-
pito, feitas as despesas de aprovisiona-
mentos, desfructos, mantimentos, etc,
e que representa perdas importantes que
a Empresa teve de supportar, alim do
pagamento de soldadas a toda a tri-
pulação que se conservou a bordo a-
té 16 de dezembro, e sperando ordem
de saída, que só n' aquelle dia se
realizou. — A Empresa, apesar de to-
dos os prejuizos, reclama como inde-
mnização o subsidio relativo a' via-
gem de 5 de novembro. A mesma
Empresa allega que a viagem de va-
por Funchal, que devia fazer-se a 20
de novembro de 1899, foi sustada
n' esse mesmo dia, sendo porém auto-
risada a realisar-se a 10 para a Ma-
deira, como de facto realizou, a 2
de dezembro. — Em conclusão, a Em-
presa pede pela viagem de 5 de no-
vembro o subsidio de 1.250\$000 reis, e
pela viagem de 20 do mesmo mês
o de 875\$000 reis, nos termos do seu
contracto de 30 de novembro de 1899.

Da informação da 3ª reparti-
ção da Direcção geral da Marinha
de 22 de janeiro ultimo e dos docu-
mentos juntos, vê-se que a viagem
para os ilhas de 5 de novembro
se não realizou, sendo mandada eli-
minar da tabella por ordem do
governo, e que igualmente por or-
dem d'este foi autorizada a via-
gem a' Madeira, e só para esta ilha,

correspondente a 20 de novembro,
mas realizada só a 2 de dezembro.

Sinal

Vê-se mais que a mesma repartição acha justo que a Empresa se mande pagar a importância correspondente a esta segunda parte (que são 875\$000); e quanto a primeira parte diz que não tem elementos para avaliar os prejuizos soffridos pela Empresa, pelo facto de não ter saído o vapor a 5 de novembro.

O illustre Director geral de Maranhão na sua informação de 28 de fevereiro diz que a viagem de 5 de novembro foi suspensa por ordem do ministerio do Rei, e que não tendo dados para apreciar os prejuizos da Empresa, lhe parece que se deveria aceitar bona fide o que a mesma Empresa indica. — Posteriormente, por ordem do Sr. ministro, foram pedidos esclarecimentos á Empresa, que ella offereceu com o seu officio de 5 de junho ultimo. — A repartição da contabilidade na sua informação de 28 de maio informa dizendo: 1.º que a importância precisa para o pagamento caberia na verba autorizada na tabella da despesa para subsídios a empresas de navegação; 2.º que quanto ao paga-

mento da quantia de 875\$000⁰⁰ não pode haver duvida, porque o vapor Funchal realçou a viagem a' Madeira; 3.º, com respeito a' viagem do vapor Acor eliminada da tabella por ordem do governo e por caso de força maior, pondera que assim como a Direcção geral da Marinha não tem dados para avaliar os prejuizos soffridos pela Empresa, tambem ella os não tem, e por isso não pôde dizer o quantum da indemnisação que lhe é devida; 4.º, como conclusão propõe que o processo volte a' mesma Direcção geral para mandar proceder a' indagação devida d'esses prejuizos. — O digno antecessor de V.ª conformou-se com esta conclusão. — Vê-se no processo a informação do departamento marítimo do centro, de 25 de junho, dizendo: 1.º que é indisputavel o direito ao subsidio de 875\$000 reis, correspondente a' viagem a' Madeira; 2.º que é de inteira justiça o abono do subsidio relativo a' viagem de 5 de novembro, que se não realizou por ordem do governo, o qual só se veria a Empresa quando esta já tinha feito todas as despesas para a partida, não podendo dispor do navio para outro serviço, sendo para notar que o prejuizo se estende ás viagens de

Lima

20 de novembro e de 5 de dezembro, que se não realizaram em virtude das mesmas causas e sobre as quaes a Empresa não fez restituição alguma. — Juntos todos os documentos referentes ao assumpto por despacho de Th.^a, na da acrescentando a contabilidade, a sua informação anterior, o processo foi por ordem de Th.^a enviado a Procuradoria Geral da Corôa. — Extratado assim o objecto da questa, empre-me disse a Th.^a o que penso acerca da pretensão da Empresa referente — O pedido tem duas partes distinctas. 1.^o O vapor funchal realizou uma viagem so'a a Madeira em 2 de dezembro de 1899: inegavelmente a Empresa tem direito ao subsidio correspondente a esta viagem nos termos do contracto respectivo de 30 de novembro de 1893. Realizou este vapor uma parte da 2.^a viagem a que se refere o art. 1.^o do mesmo contracto. Et este respeito todas as informações do processo utas conformes. 2.^o Sendo adiciada a principio e depois eliminada da tabella a viagem do vapor Acor, que devia normalmente sair do Tejo para os Açores a 5 de novembro, por ordem do governo, em virtude de circumstancias extraordinarias,

tenho para mim como certo que a Empresa deve receber o subsídio que lhe corresponde pelo mesmo contrato, o qual, pelos informes juntas, julgo ser o que faz objecto do pedido. — E escrevo estas ultimas palavras sob esta forma dubitativa, porque, com quanto o contrato esteja publicado na legislação official, não está junta aos autos a distribuição do subsidio por careceras, regulada de accordo com a Empresa, nos termos do art. 22 do mesmo contrato. — Chego a quella conclusão juridica, mas por qualquer disposição especial do contrato, que e' omissa a este respeito, mas pelos principios gerais de direito consignados nos art. 676, 702, 705, 706 e 707 doCodigo Civil. — Em face d'estes artigos a Empresa tem incontroverso direito a' indemnização, e esta, a' falta de quaesquer elementos em contrario, não pode computar-se em quantia inferior ao subsidio correspondente, pelas seguintes razões: 1.^o, porque a viagem foi n'estada por ordem do governo no proprio dia 11 de novembro (para o qual tinha sido transferida), e por isso em circumstancias em que a Empresa não podia dar outro destino immediato ao vapor; 2.^o, porque a Empresa tinha feito todas as despesas de aprouvisionamento,

Sinal

despachos, mantimentos, soldadas
à tripulação, etc.; 3.º porque por
effeito das mesmas circumstancias,
a Imprensa deixou de realizar a
mais as viagens de 20 de novem

A consulta he e de 5 de dezembro (nao fa-
no.º 529552, 974 e 1068
encontra-se registada a pag. 27, verso
d'este li-
vro, e a 1190
L.º 33 C. a pag.
33, v.º d'este mes-
mo livro.

sendo a Imprensa viêra d'estas recita-
mas algumas. — Parte o mes-
mo parecer que tenho a honra de boar
ao senhorimento de V.ª, declarando
que com o mesmo se soufor-
mos unanimemente a confe-
rença das fincas superiores da
Coroã e Fazenda.

Deus q. etc. (a) Antonio Orozco

1900
Dezembro
21

N.º 239 L.º 34
Juroco

Consulta sobre
o requerimento em
que Aquelino Rodr-
gues de Paula San-
tos solicita que lhe
seja perdoada a pe-
na que está cum-
prindo.

Senhor. — D.ºm Aquelino Rodrigues
de Paula Santos, preso na Peniten-
ciaria Central de Lisboa, renova
o pedido feito no anno anterior pa-
ra lhe ser perdoada a pena da fuma-
ca que foi condemnado, ou, pe-
lo menos, a de depreh que lhe falt-
ta cumprir. — O illustre Director
da dita prisão entende que o
requerente merece ser recom-